



PROCESSO ON-LINE N° 2794/17

DATA: 03/07/17

PROTOCOLO N° 15.479.518-9

DATA: 22/11/18

PARECER CEE/CEMEP N° 356/19

APROVADO EM 12/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELIAS ABRAHÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 17/01/18 a 17/01/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 132/19-DPGE/Seed, de 29/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Elias Abrahão – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Senador Souza Naves, nº 1221, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 7516/12, de 10/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 16/01/13 a 16/01/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 12/19, de 14/01/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/01/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2794/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2118/19, de 24/05/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

Ao processo foi apensado o Relatório da Comissão de Verificação.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Acessibilidade

O Colégio realizou a solicitação para melhorias nas rampas de acesso e adaptação de banheiros para portadores de necessidades especiais através do protocolado de número 10091 – Obras Online, com documento em anexo.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial n° 5768/13, de 13/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob o n° 1086, de 05/04/17, protocolado n° 15.083.707-3, de 02/03/18.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial n° 4768/13, de 22/10/23, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob o n° 1090/17, de 05/04/17, protocolado n° 15.086.478-98, de 05/03/18.



PROCESSO ON-LINE N° 2794/17

Quanto à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O prazo do Certificado de Conformidade anexado ao processo On-line expirou em 27/07/19, com o processo em trâmite.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Elias Abrahão – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/01/18 a 17/01/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 2794/17

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Shirley Augusta de Souza Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício